



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

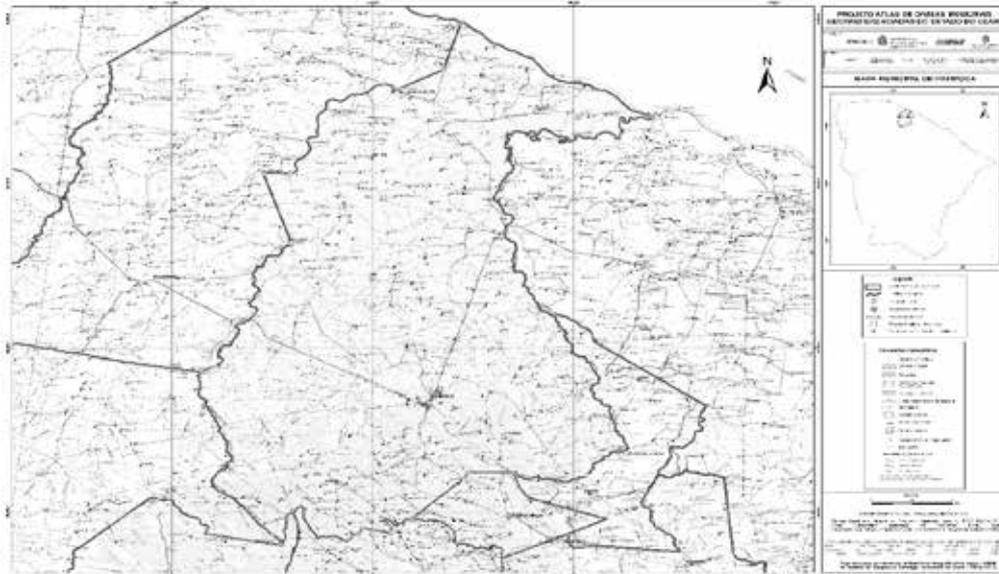
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



prossigue pelo rio Cruxati até seu cruzamento com a estrada que liga o Distrito de Brotas a sede do município de Itapipoca, no ponto de coordenadas [415.794 / 9.606.902]; desce por este rio até a foz do desaguadouro do açude dos Pilões [412.961 / 9.617.039].

Com o município de AMONTADA - A leste. Começa na foz do desaguadouro do açude dos Pilões no rio Cruxati [412.961 / 9.617.039]; desce pelo rio Cruxati até o ponto de coordenadas [421.918 / 9.632.671], na foz do riacho Sororo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [419.037 / 9.641.323], na ponta sul da lagoa Grande; segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [421.842 / 9.641.208], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Aracatiaçu; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [431.150 / 9.652.149], na estrada lagoa das Mercês / Vedoia; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [432.337 / 9.651.376], nas proximidades da lagoa das Mercês; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [437.094 / 9.653.874], onde localizava-se o antigo marco Ponguete e segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [438.832 / 9.659.631], no litoral.



Mapa municipal de Itapipoca, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE ITAPIUNA.

Com o município de ARATUBA - A leste e ao norte. Começa na nascente do riacho Olho d'Água do Jardim [496.854 / 9.506.989], na serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim; desce pelo riacho Olho d'Água do Jardim até sua foz no riacho Palmatória [496.063 / 9.505.205]; desce pelo riacho Palmatória até a foz do riacho Salgadinho [498.498 / 9.501.040]; sobe pelo riacho Salgadinho até a sua nascente [499.550 / 9.504.642] e segue em linha reta para a nascente do riacho Cajueiro, com topônimo local de riacho Furna da Onça [500.157 / 9.504.728], no serrote Cajueiro.

Com o município de CAPISTRANO - Ao norte. Começa na nascente do riacho Cajueiro, com topônimo local de riacho Furna da Onça [500.157 / 9.504.728], no serrote Cajueiro; toma o divisor de águas entre o rio Castro, ao sul, e o riacho da Lagoa Nova, ao norte, e segue por este divisor até a foz do rio Castro no rio Choró [517.796 / 9.493.398] e desce pelo rio Choró até a foz do riacho do Cachimbo [522.118 / 9.493.435].

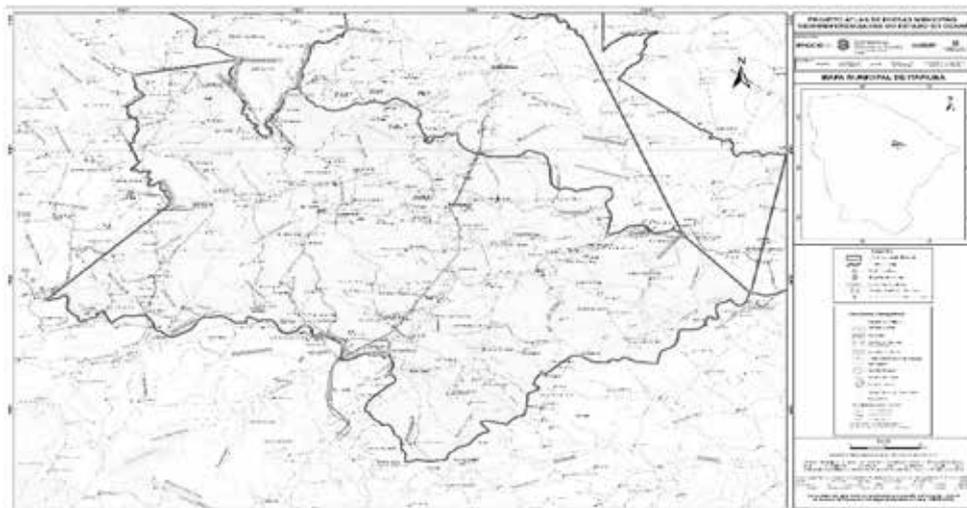
Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa na foz do riacho do Cachimbo no rio Choró [522.118 / 9.493.435] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no serrote Branco.

Com o município de IBARETAMA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no serrote Branco, e segue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o rio Pirangi até alcançar a nascente do riacho Poço Redondo [513.980 / 9.482.779].

Com o município de QUIXADA - Ao sul. Começa na nascente do riacho Poço Redondo [513.980 / 9.482.779]; segue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o rio Pirangi, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o Riacho do Jataí até o entroncamento da estrada para a Fazenda Lajes com a estrada Fazenda Boa Sorte / Fazenda Volta [505.195 / 9.484.466]; vai em linha reta até a foz do rio Cangati no rio Choró [504.078 / 9.484.329] e sobe pelo rio Cangati até a foz do riacho das Caçadas [502.431 / 9.484.049].

Com o município de CHORÓ - Ainda ao sul. Começa na foz do riacho das Caçadas no rio Cangati [502.431 / 9.484.049] e sobe por este rio até a foz do rio do Sítio [485.603 / 9.488.438].

Com o município de CANINDE - A oeste. Começa na foz do rio do Sítio no rio Cangati [485.603 / 9.488.438]; segue, por uma linha reta, para a foz do riacho Marés no rio Castro [492.724 / 9.495.849]; sobe pelo riacho Marés até o cruzamento com a estrada Itapiúna / Canindé [490.565 / 9.505.737] e segue em linha reta para a nascente do riacho Olho d'Água do Jardim [496.854 / 9.506.989], na serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim.



Mapa municipal de Itapiúna, parte integrante desta Lei.